

|        |           |             |            |
|--------|-----------|-------------|------------|
| Lei nº | 3801/2002 | Data da Lei | 03/04/2002 |
|--------|-----------|-------------|------------|

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro**, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 3801, de 03 de abril de 2002, oriunda do Projeto de Lei nº 2320, de 2001.

**LEI Nº 3801, DE 03 DE ABRIL DE 2002.**

**INSTITUI E IMPÕE NORMAS DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, ESTOCAGEM E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REGULAMENTA EM PARTE O [ART. 276 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – As operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, adotarão as normas de segurança previstas nesta Lei.

**Parágrafo único** - As atividades descritas no “caput” enquadram-se nos pressupostos do [Art. 276 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro](#) e como tal dependerão da adoção de melhores tecnologias de controle para proteção do meio ambiente.

**Art. 2º** – Para os fins previstos nesta Lei, define-se como atividades de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados:

**I** - Plataformas petrolíferas off shore;

**II** - Refinarias;

**III** - Oleodutos;

**IV** - Portos de embarque e desembarque de petróleo;

**V** - Navios petroleiros;

**VI** - Tanques de estocagem de grande capacidade.

**Art. 3º** – A concessão ou renovação de licenças ambientais de instalação e operação para as atividades descritas nesta Lei pelo órgão competente do Estado, fica condicionada a apresentação, pela requerente, de aplicação de

medidas preventivas e equipamentos que visem impedir a contaminação do meio ambiente por derramamento de petróleo e seus derivados.

**Art. 4º** – Tais medidas deverão ser suficientes para mitigar os impactos ambientais negativos na região do projeto e em áreas direta ou indiretamente afetadas pelo risco de contaminação.

**Art. 5º** – Consideram-se como medidas preventivas, a utilização de sistemas de barreiras absorventes de petróleo e seus derivados, que seja capaz de manter o óleo absorvido na água, sem riscos de vazamento e evite a dispersão do petróleo e seus derivados no meio ambiente, água ou terra.

**Parágrafo único** - Não são aceitáveis sistemas não resistentes aos hidrocarbonos ou que provoquem reação química no meio ambiente, prejudicando a fauna e a flora marinha ou terrestre ou, ainda, ofereçam risco de incêndio.

**Art. 6º** – O prazo para o cumprimento do disposto na presente Lei é de 90 (noventa) dias para aqueles que ainda não estão em funcionamento, licenciados ou em fase de licenciamento, e de 180 (cento e oitenta) dias para aqueles licenciados e em funcionamento, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** – O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa e a responsabilidade será apurada pelo órgão ambiental competente através de processo administrativo, independente da responsabilidade civil e criminal, consoante a legislação ambiental em vigor.

**Parágrafo único** - As penalidades administrativas a serem aplicadas pelo órgão estadual competente para o exercício do controle ambiental serão:

**I** - Multa de 100.000 UFIR's para primeira autuação;

**II** - Multa de 1.000.000 UFIR's para segunda autuação;

**III** - Interdição das atividades até o atendimento da Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 03 de abril de 2002.**

**DEPUTADO SÉRGIO CABRAL**  
**Presidente**

## ▼Ficha Técnica

|                           |                 |                                      |  |
|---------------------------|-----------------|--------------------------------------|--|
| <b>Projeto de Lei nº</b>  | 2320/2001       | <b>Mensagem nº</b>                   |  |
| <b>Autoria</b>            | WOLNEY TRINDADE |                                      |  |
| <b>Data de publicação</b> | 04/04/2002      | <b>Data Publ.<br/>partes vetadas</b> |  |

### **Assunto:**

Petróleo, Transporte De Petróleo, Regulamentação, Meio Ambiente

### **Sub Assunto:**

Meio Ambiente

|                 |          |
|-----------------|----------|
| <b>Situação</b> | Em Vigor |
|-----------------|----------|

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dff/0871b4064843459b03256b910071774e?OpenDocument&ExpandView>